

LEI Nº 596 /98

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO
DE 1999 E DÁ OUTRAS
CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN, por
seus representantes legais, decreta e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte**

LEI MUNICIPAL:

**ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes
Executivo e Legislativo.**

**ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o
exercício de 1999, obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das
normas financeira estabelecidas pela legislação Federal.**

**PARÁGRAFO 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos
Fiscal e o da Seguridade Social, e pela lei municipal nº 510 de 20 de
setembro de 1996 - PLANO PLURIANUAL e suas alterações posteriores;**

**PARÁGRAFO 2º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades
constantes do ANEXO I, desta Lei;**

**PARÁGRAFO 3º - As despesas de pessoal e encargos sociais poderão ter
aumento superior à variação do índice oficial de reajuste, na data base,
ressalvados os decorrentes da aplicação de Regime Jurídico Único, desde
que haja recursos financeiros suficientes para o suprimento da despesa;**

Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN
- Inº Oficial Nº 015
Publicado em 10/12/98

PARÁGRAFO 4º - As despesas de custeio administrativo e operacional não terão aumento superior a variação equivalente ao índice de atualização de preço aplicáveis, salvo quando decorrentes de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou de nova atribuições recebidas;

PARÁGRAFO 5º - O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita;

PARÁGRAFO 6º - Na estimativa da Receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara municipal, até três meses antes do encerramento do exercício;

PARÁGRAFO 7º - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

PARÁGRAFO 8º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

PARÁGRAFO 9º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita de imposto, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 de 12/09/96.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e suas alterações posteriores para inclusão na proposta orçamentária, conforme ANEXO II desta Lei podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, obedecendo o disposto na legislação vigente aplicada à espécie.

Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da administração ficam limitadas em 60%(sessenta por cento) das Receitas Correntes, em atendimento ao disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO 1º - Entendem-se como Receitas Correntes, para efeito de limite do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes, excluídas as Receitas provenientes de convênios;

PARÁGRAFO 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração nos seguintes elementos:

- Salário;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões.

PARÁGRAFO 3º - Excluem-se limitação de que trata o "caput" do Artigo, as despesas com agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) e Contribuições para o PASEP.

PARÁGRAFO 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices oficiais de reajuste, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração, só poderá ser feita, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - O Município incluirá na Lei Orçamentária, recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, sediados no território municipal, na forma da legislação vigente aplicada à espécie, com especificação das entradas e os recursos a elas destinados, com autorização do Poder Legislativo.

ARTIGO 7º - A elaboração do Orçamento Fiscal obedecerá à estrutura organizacional atual.

Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL

2190
(75)



ARTIGO 8º - Da Receita prevista poderá ser consignado 10% (dez por cento), a título de Reserva de Contingência, que atenderá como recursos compensatórios na abertura de crédito suplementar ou especiais.

PARÁGRAFO 1º - Os Créditos Suplementares serão abertos para recomposição do poder aquisitivo das dotações incluídas nos Orçamentos Fiscal e de seguridade Social, ou para progressão dos mesmo com a inclusão de outras alternativas, subordinadamente às prioridades previamente estabelecidas pelos órgãos executores;

PARÁGRAFO 2º - Os recursos da reserva de Contingência, quando utilizados para abertura de créditos especiais, serão exclusivamente destinados a inclusão nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social de Projetos já relacionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DOS RECURSOS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

ARTIGO 9º - Para efeito de garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária:

PRIMEIRA - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Parágrafo 3º Artigo 2º desta Lei;

SEGUNDA - As despesas com custeio administrativo e operacional exclusivo pessoal e encargos, obedecerão ao disposto no Parágrafo 4º Artigo 2º desta Lei;

TERCEIRA - O comprometimento total sobre a Receita Prevista não poderá exceder a 5% da receita total arrecadada.

DOS RECURSOS DESTINADOS AO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Jurandy Barbosa Poixão
PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - Os recursos alocados no Orçamento de seguridade Social do município serão classificados, quanto as Funções de Governo, exclusivamente as seguintes:

CÓDIGO

FUNÇÃO

13

Saúde e Saneamento

15

Assistência e Previdência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inclusão de recursos, e sua consideração como integrante do Orçamento de Seguridade não classificados nos termos do "caput" deste artigo, dependerá de expressa especificação na Lei orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados a manutenção das atividades de saúde, serão inclusos na Lei orçamentária do Município, como transferências operacionais e constituirão receita do Orçamento Próprio de Fundo Municipal de Saúde-FMS, que será anexado ao Orçamento Fiscal e de seguridade Social do Município.

DOS RECURSOS DESTINADOS AO ORÇAMENTO DE ENSINO

ARTIGO 11 - Os recursos orçamentários destinados ao ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96 de 12/09/96, serão alocados no Orçamento Fiscal do Município, destinando-se parte para o Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério e parte para a manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Jurandy Barbosa da Poixão
PREFEITO MUNICIPAL

DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ARTIGO 12 - O Código Tributário Municipal, será alterado, para adequá-lo à situação Sócio-Econômica do município.

ARTIGO 13 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº Paulo de Frontin, 10 de novembro de 1998.



2140
(79)



ANEXO I

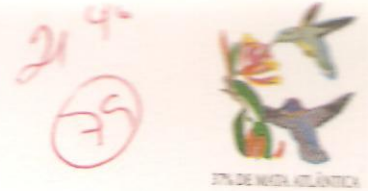
I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- A) Treinamento de recursos humanos.
- B) Revisão e atualização da remuneração dos agente políticos, Prefeitos, Vice-Prefeito e Vereadores;
- C) Manutenção e operacionalização das unidades administrativas municipais;
- D) Instalação e manutenção dos serviços de processamento de dados, relativos aos tributos municipais, contabilidade, administração de pessoal, tesouraria e almoxarifado;
- E) Aquisição de material permanente e equipamentos (mobiliário, veículos e outros equipamentos de escritório);
- F) Manutenção de concessão de vale transporte aos servidores municipais;
- G) Construção, ampliação e reforma de prédios administrativos;
- H) Recadastramento Imobiliário e Geoprocessamento.

II - POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

- A) Construção, ampliação e reforma de unidades escolares;
- B) Distribuição de material didático;
- C) Aquisição e distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- D) Concessão de vale transporte aos professores municipais;
- E) Promoção de atendimento educacional à portadores de deficiência;
- F) Promoção de transporte escolar gratuito aos alunos da Rede Municipal;
- G) Treinamento de recursos humanos (reciclagem do magistério municipal);
- H) Manutenção de ensino pré-escolar e do primeiro e segundo grau;
- I) Promoção e realização de jogos e competições desportivas;
- J) Promoção e realização de atividades culturais;
- L) Aquisição de material permanente (mobiliário, veículos e equipamentos escolares);
- M) Aquisição de utensílios destinados a área de nutrição das unidades escolares;
- N) Aquisição e distribuição de uniformes escolares e material para a prática de esporte e educação física;

Jurandy Barbosa da Peixão
PREFEITO MUNICIPAL



- O) Implantação do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do Magistério;
- P) Construção de quadra poli-esportiva e campo para futebol socyte.
- Q) Implantação do Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.

III - TURISMO

- A) Promoção, participação e realização de eventos turísticos;
- B) Realização de programas turísticos destinados aos alunos das escolas públicas, trabalhadores, sindicalistas e idosos;
- C) Criação e construção do Parque Municipapl do Lago Azul;
- D) Obras na cachoeira do "Botage".
- E) Promover a realização de festas populares e exposições agropecuárias.

IV - DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

- A) Pavimentação e drenagem de diversas e avenidas da sede e dos distritos;
- B) Construção de pontes;
- C) Obras de saneamento ambiental;
- D) Aquisição de equipamentos rodoviários-máquinas e caminhões;
- E) Ampliação, reforma e manutenção dos serviços de iluminação Pública;
- F) Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- G) Construção de casas populares;
- H) Aquisição e distribuição de uniformes completos aos trabalhadores em serviços nas vias públicas, parque, jardins e garagem municipal;
- I) Reurbanização do Centro de Engº Paulo de Frontin (Av. João Baptista Ferrini e Praça Roger Malhardes);
- J) Construção de quadras de esporte.
- L) Instalação e manutenção de retransmissores de sinais de tv na Sede e nos Distritos.

V - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL

21
75



- A) Realizar investimentos necessários de infra-estrutura básica, possibilitando o advento ou desenvolvimento de atividades produtivas;
- B) Proporcionar ao setor rural meios de melhoria das condições de escoamento da produção, adquirir equipamentos destinados ao transporte de produtos e construir prédios para armazenagem e estocagem;
- C) Dar publicidade as promoções municipais de natureza informativa e econômica;
- D) Criação do Fundo Municipal Agrícola.

ANEXO II

- A) Aparelhamento das unidades de saúde;
- B) Aquisição de medicamentos e distribuição a população carente;
- C) Manutenção e operacionalização das unidades de saúde;
- D) Manutenção dos serviços de assistência social a pessoas carentes;
- E) Aquisição de materiais médico-odontológicos;
- F) Implementação das ações básicas de saúde;
- G) Aquisição de equipamentos médico-odontológicos;
- H) Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde;
- I) Aquisição de unidade móvel médico-odonto para os locais de difícil acesso;
- J) Implantação do PACS (Programa de Agente Comunitário de Saúde) em todo Município;
- L) Otimização dos Programas: Saúde da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso;
- M) Cesta Básica de alimentos, para pacientes portadores de doenças que causem incapacidade laborativa.
- N) Kit para toda gestante que realizar pré-natal de no mínimo 06 vezes durante a gravidez.
- O) Cesta básica de medicamentos, para pacientes portadores de doenças crônicas, cadastrados no programa da Secretaria de Saúde.

Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL